

RESOLUÇÃO SESA Nº 1181/2020

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde no exercício de 2020, pleiteados pela Resolução SESA nº 631 e 647/2020.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e considerando

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- a Resolução SESA nº 631 e 647/2020, que habilita os municípios a pleitearem adesões aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 1.898.200,00 (Um milhão, oitocentos e noventa e oito mil e duzentos reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde no exercício de 2020, pleiteados pelas Resoluções SESA 631 e 647/2020.**

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para Equipamentos para Unidades de Atenção à Saúde**
II - Dotação Orçamentária: **4760.10.301.4441.4203**

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1181/2020

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE – Resolução SESA nº 631/2020 – Etapa VI

CREDOR	MUNICIPIO	VALOR	PROCESSO	AG	C/C
132202	ARAUCÁRIA	R\$ 4.000,00	16.135.304-3	0381	122-0
132202	ARAUCÁRIA	R\$ 4.000,00	16.135.330-2	0381	122-0
132185	ASSAÍ	R\$ 2.000,00	16.575.400-0	0910	283-2
132047	FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 19.000,00	16.116.737-1	2864	178-6
132047	FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 1.200,00	16.116.810-6	2864	178-6
131993	MARIÓPOLIS	R\$ 105.000,00	16.588.929-0	0602	438-5
132118	PÉROLA	R\$ 2.000,00	16.136.246-8	0570	539-7
132118	PÉROLA	R\$ 8.000,00	16.136.245-0	0570	539-7
132081	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	R\$ 9.000,00	16.207.084-3	2152	143-2
132081	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	R\$ 100.000,00	16.207.102-5	2152	143-2
132081	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	R\$ 8.000,00	16.207.065-7	2152	143-2
131958	TAPEJARA	R\$ 160.000,00	16.097.122-3	4394	18-7

**MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE
INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES
DE ATENÇÃO A SAÚDE – Resolução SESA nº 647/2020 – Etapa VI**

CREDOR	MUNICIPIO	VALOR	PROCESSO	AG	C/C
132202	ARAUCÁRIA	R\$ 80.000,00	16.585.881-6	0381	122-0
132042	CHOPINZINHO	R\$ 230.000,00	16.586.888-9	1932	426-9
132263	CURITIBA	R\$ 250.000,00	16.585.343-1	0369	240-9
132200	FLORESTÓPOLIS	R\$ 100.000,00	16.613.081-6	1148	218-3
112576	GUAÍRA	R\$ 3.000,00	16.206.742-7	0722	235-0
112576	GUAÍRA	R\$ 10.000,00	16.206.730-3	0722	235-0
132099	IVAÍ	R\$ 50.000,00	16.588.221-0	3173	62-0
140343	PALMAS	R\$ 230.000,00	16.596.277-0	1319	159-3
140367	PATO BRANCO	R\$ 230.000,00	16.596.010-6	0602	439-3
132051	PORTO AMAZONAS	R\$ 21.000,00	16.124.312-4	0397	166-9
132059	RIBEIRÃO CLARO	R\$ 230.000,00	16.086.697-7	0402	278-4
132063	SENGÉS	R\$ 42.000,00	16.582.912-3	0392	1006-7